



TC 017.144/2012-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

Responsáveis: Centro de Apoio ao Desempregado de São Paulo - CADESP (CNPJ 03.132.868/0001-23) e outros

Procurador/Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada intempestivamente pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades detectadas na execução do Convênio SERT/SINE 159/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP) e o Centro de Apoio ao Desempregado de São Paulo - CADESP, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99-SERT/SP.

EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União Federal, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da SERT/SP, celebraram o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99-SERT/SP (peça 1, p. 56-66), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor) e do Plano Estadual de Qualificação e Requalificação Profissional do Estado de São Paulo para 1999 (PEQ/SP-99), contemplando, inclusive, a disponibilização de cursos destinados à qualificação profissional de trabalhadores.

3. Nesse contexto, foi firmado o Convênio SERT/SINE 159/99 (peça 1, p. 168-175) entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da SERT/SP, e o Centro de Apoio ao Desempregado de São Paulo - CADESP, no valor de R\$ 70.171,92 (cláusula quinta), com vigência no período de 1/12/1999 a 30/11/2000 (cláusula décima), objetivando a realização de cursos de informática básica, informática avançada, auxiliar de escritório, eletricidade básica e mecânica básica para 882 treinandos (peça 1, p. 168). Compete informar que, ainda que o termo de convênio não faça referência à contrapartida financeira, implicitamente esse valor seria de R\$ 10.195,92, tendo em vista que o total para execução do objeto era de R\$ 70.171,92 (cláusula quinta - peça 1, p. 172) e a SERT/SP repassaria o montante de R\$ 59.976,00 (cláusula sexta - peça 1, p. 172).

4. Os recursos federais foram repassados pela SERT/SP ao Centro de Apoio ao Desempregado de São Paulo - CADESP por meio dos cheques 1449 e 1678, da Nossa Caixa Nosso Banco, datados de 9/12/1999 e 7/1/2000, nos valores de R\$ 47.980,80 e R\$ 11.995,20, respectivamente (peça 1, p. 181 e 183).

5. A Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99-SERT/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), cujos resultados encontram-se consubstanciados na Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 4-15). Naquela

oportunidade, verificou-se que, para a consecução do objeto pactuado com o Ministério do Trabalho e Emprego, a SERT/SP havia contratado 60 entidades para ministrarem os cursos, contemplando 3.257 turmas de treinandos, distribuídas em 301 municípios. Para analisar esse universo, os auditores da SFC selecionaram uma amostra composta por 469 turmas, distribuídas em 97 municípios.

6. Dentre os resultados desse trabalho, a SFC apurou que, para 17 das 469 turmas fiscalizadas, não havia evidências da efetiva realização dos cursos. Assim, extrapolando esse resultado para o universo de 3.257 turmas, a SFC inferiu estatisticamente que o número provável de turmas inexistentes seria da ordem de 118 (peça 1, p. 6).

7. Em decorrência dos trabalhos realizados pela SFC, foi constituída Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE) no âmbito da SPPE/MTE por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 3). No Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial, datado de 9/12/2008 (peça 2, p. 5-39), a CTCE analisou especificamente a execução do Convênio SERT/SINE 159/99 (Processo SERT/SINE 997/99), tendo apurado a ocorrência das seguintes irregularidades (peça 2, p. 23-24):

- a - inexecução financeira do convênio em decorrência de: omissão no dever de prestar contas; não comprovação da realização integral e regular das despesas com as ações de qualificação profissional contratadas e pagas; irregularidades nos cadastros (CPF/CNPJ) dos beneficiários constantes da relação de pagamentos; movimentação financeira irregular; apropriação de despesas indevidas;
- b - inexecução física do convênio em decorrência de: falta de comprovação da qualificação técnica dos instrutores e das condições das instalações e equipamentos disponíveis; ausência das fichas de inscrição dos treinandos; ausência dos comprovantes de aquisição e entrega dos benefícios (alimentação, transporte e material didático) aos treinandos; falta de comprovação do encaminhamento efetivo de, no mínimo, 5% dos treinandos ao mercado de trabalho; não comprovação da entrega dos certificados de conclusão aos treinandos; diários de classe preenchidos de forma idêntica e divergentes com o plano de trabalho aprovado; a data de início das aulas é a mesma data da assinatura do convênio;
- c - contratação de instituição em desconformidade com os requisitos legais, mediante utilização irregular do expediente da dispensa de licitação;
- d - não exigência de comprovação de regularidade de situação no SIAFI e no CADIN para habilitação da entidade;
- e - realização de despesa sem prévio empenho; e
- f - autorização ou ordenação de pagamento de parcela sem que se comprovasse efetiva execução das ações de educação profissional contratadas e antecipação indevida de parcelas.

8. No referido relatório, a CTCE concluiu no sentido da existência de dano ao erário correspondente ao montante integral dos recursos federais repassados (R\$ 59.976,00), sob responsabilidade de (peça 2, p. 37):

- a - Centro de Apoio ao Desempregado de São Paulo - CADESP (entidade executora);
- b - José Antônio Santana (ex-presidente da entidade executora);
- c - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP);
- d - Walter Barelli (ex-titular da SERT/SP);
- e - Luís Antônio Paulino (ex-coordenador de Políticas de Emprego e Rendas da SERT/SP);

f - João Barizon Paulino (ex-coordenador Adjunto de Políticas de Emprego e Rendas da SERT/SP; e

g - Nassim Gabriel Mehedff (ex-titular da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

9. Em consequência, a CTCE promoveu, em dezembro de 2008, a notificação desses responsáveis para que apresentassem alegações de defesa às imputações que lhes foram feitas ou recolhessem aos cofres do FAT o valor do débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora (peça 2, p. 40-63). Em decorrência do falecimento do Sr. João Barizon Paulino, ocorrido em 6/10/2005 (peça 2, p. 127), promoveu-se, em 13/10/2010, a notificação da Sra. Nerice do Prado Barizon, inventariante do espólio (peça 2, p. 120-121).

10. As alegações de defesa oferecidas pelos responsáveis (apenas a SERT/SP e os Srs. Walter Barelli e Luís Antônio Paulino apresentaram defesa - peça 2, p. 77-116) foram analisadas no Relatório de Tomada de Contas Especial, de 25/3/2011 (peça 2, p. 186-197), tendo sido mantidas as conclusões do Relatório de Análise (peça 2, p. 5-39).

11. Compete destacar que consta do Relatório de Análise de Tomada de Contas Especial referência a diários de classe e listas de presença, que comporiam o Anexo I (peça 2, p. 14, 20 e 21), mas que não foram juntados a estes autos.

12. Por fim, a Controladoria-Geral da União emitiu o Relatório de Auditoria CGU e o Certificado de Auditoria CGU 257467/2012 (peça 3, p. 56-62), concluindo que o Centro de Apoio ao Desempregado de São Paulo - CADESP, a SERT/SP e os Srs. José Antônio Santana, Walter Barelli, Luís Antônio Paulino, João Barizon Sobrinho e Nassim Gabriel Mehedff encontram-se, solidariamente, em débito com a Fazenda Nacional pelos valores originais de R\$ 47.980,80 e R\$ 11.995,20, a serem atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 9/12/1999 e 7/1/2000, respectivamente.

13. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que, apesar de a Comissão de Tomada de Contas Especial ter apontado diversas irregularidades na consecução do objeto do convênio, não foram enviados a este Tribunal os respectivos documentos comprobatórios, imprescindíveis à análise destes autos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia digitalizada dos “Documentos Auxiliares” que serviram de base à apuração das irregularidades no Processo 46219.012476/2006-32, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada contra o Centro de Apoio ao Desempregado de São Paulo - CADESP (Convênio SERT/SINE 159/99 e Processo SERT/SINE 997/99).

Secex/SP, 2ª Diretoria, em 14/9/2012.

(Assinado eletronicamente)

Norma Watanabe

AUFC - mat. 2611-5